



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme estabelecido na ata da reunião deste Conselho, realizada no dia 27 de janeiro de 2023, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos nas Resoluções Unificadas nº 01/2016 e 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição inicial neste conselho e validar o Atestado de Registro e de Funcionamento por 2 (dois) meses, a contar da data de publicação, da seguinte organização abaixo relacionada:

- Instituto Elas (CNPJ n. 37.708.155/0001-97);

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 27 de janeiro de 2023.

ELOIZE D'A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme aprovado em reunião extraordinária deste conselho no dia 27 de janeiro de 2023, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a reprogramação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social repassados no ano de 2022, que serão utilizados no corrente ano, nos programas referenciados e serviços já executados, sendo:

Programa	Valores para Reprogramação
Prog. Estr. SUAS SIGTV Custeio	R\$ 128.785,28
Estruturação do SUAS – SIGTV ESTR3	R\$ 1.145,63
Prog. Criança Feliz	R\$ 261.129,72
FNAS – Atendimento a Imigrantes	R\$ 45.653,35
SIGTV ESTR 4 - SUAS	R\$ 54.367,50
BLMAC - FNAS	R\$ 457.331,81
FNAS - ACESSUAS	R\$ 706.490,83
FNAS - IGD SUAS	R\$ 18.363,37
FNAS – Bolsa Família IGD	R\$ 106.863,29
FNAS – PBFI / PAIF	R\$ 448.052,50
Estruturação SUAS SIGTV - Custeio	R\$ 1.035,23
TOTAL:	R\$ 2.229.218,51

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 27 de janeiro de 2023.

ELOIZE D'A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme aprovado em reunião extraordinária deste Conselho no dia 27 de janeiro de 2023, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, após análise e verificação, o PMAS – Plano Municipal da Assistência Social, para o ano de 2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 27 de janeiro de 2023.

ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI

Presidente do CMAS



Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja comprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

LUIZ ANTONIO DA SILVA

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 190 - VILA OPERÁRIA
Ref. Cadastral: 26.4.3.1800.486.1

MARCELO FABIANO DOS SANTOS

RUA LINO PEREIRA DA SILVA, 150 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.1008.151.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **27 de Janeiro de 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.**

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 19/01/2023, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
115/2023	V430120557	FOR4F90	DEFERIDO
116/2023	V430080595	EMW5763	DEFERIDO
122/2023	K430496161	DNP2096	DEFERIDO
131/2023	K430378441	EJV6D67	INDEFERIDO
103/2023	V430090134	CVO9986	INDEFERIDO
108/2023	K430489139	DJO8407	INDEFERIDO
110/2023	K430496577	GED0D07	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 27 de janeiro de 2023

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.902/2023

Dispõe sobre as regras para o recadastramento anual dos condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 29.115/2018, que prevê a expedição de inscrição municipal anual aos condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587/2012 e suas alterações pela Lei nº 13.640/2018, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os artigo 11-A, parágrafo único e seus incisos, artigo 11-B, incisos de I a IV e seus parágrafos e artigo 4º, inciso X;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do Código de Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 269, §1º, todos da Lei nº 9.503/1997;

CONSIDERANDO os artigos 24, 105, 107, 135 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, que tratam respectivamente da competência dos Municípios, dos equipamentos obrigatórios dos veículos, dos requisitos de segurança, higiene e conforto dos passageiros e dos documentos necessários e obrigatórios dos veículos;

CONSIDERANDO que houve a regulamentação da Lei Federal nº 12.587/2012, no âmbito municipal, por meio do Decreto nº 29.115/2018 e suas alterações;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETA:

Art. 1º O cadastramento anual a ser efetivado pelos condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá ser requerido a partir do dia 01/02/2023 a 30/04/2023, junto ao Protocolo Geral localizado no Paço Municipal “Florivaldo Leal”.

Art. 2º Os proprietários e condutores que exploram o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, deverão apresentar os seguintes documentos para renovação anual:

I - Requerimento endereçado ao Chefe do Executivo para cadastramento da atividade para o exercício 2023;

II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), capacidade até 06 (seis) passageiros;

III - Devolução da credencial referente ao exercício 2022 (quando da vistoria pela SEMOB);

IV - Cópia do Alvará Municipal 2023, fornecido pelo Município;

V - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

VI - Certidões negativas de registro de distribuição criminal, oriundas da justiça federal e estadual, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB e, caso positivada(s), dever-se-á apresentar certidão de objeto e pé;

VII - Comprovante de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

Parágrafo único. Nos casos em que o CRLV estiver em nome de terceiro, deve ser apresentado o termo de cessão disponível na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB, assinado respectivamente pelo motorista e proprietário do veículo, juntamente com cópia de documento de identificação com foto do proprietário do veículo ou termo de cessão reconhecido firma. Em caso de veículo locado, deve ser apresentado o contrato de locação.

Art. 3º O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

I – ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela SEMOB, quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;

II – ter o veículo capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

III - possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

IV – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 4º Após a vistoria do veículo feita pela SEMOB, o proprietário/condutor que explora o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2023, a ser afixado no para-brisa do veículo.

Parágrafo único. O recadastramento previsto neste Decreto deverá preencher todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 12.587/2012, bem como do Decreto Municipal nº 29.115/2018 e suas alterações.

Art. 5º O não recadastramento de que trata este Decreto implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade e no bloqueio do licenciamento junto à CIRETRAN, garantindo-se os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.903/2023

Dispõe sobre as regras para o recadastramento anual das agências, mototaxistas e motofretistas do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 36 da Lei Municipal nº 6.035/2003, alterada pela Lei Municipal nº 6.844/2008, que prevê a renovação do alvará de funcionamento anual das agências e mototaxistas deste município;

CONSIDERANDO cumprir as normas dos artigos 107, 135, 139-A, 139-B e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções nº 930/2022 e nº 943, ambas do CONTRAN e da Lei nº 12.009/2009;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em preservar a segurança dos usuários do serviço de mototáxi e motofrete deste município;

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento anual devido pelas agências, mototaxistas e motofretistas deverá ser efetivado a partir do dia 01/02/2023 a 31/03/2023, junto ao protocolo geral localizado no Paço Municipal “Florivaldo Leal”.

Art. 2º Para o recadastramento, as agências de mototáxi deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a renovação do credenciamento para exercício de 2023, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;

II - Cópia do Alvará Municipal do ano de 2023, fornecido pelo Município de Presidente Prudente;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- III - Relação dos mototaxistas vinculados à agência;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - Comprovante de endereço atualizado da agência.

Art. 3º Os mototaxistas e motofretistas deverão apresentar os seguintes documentos para o cadastramento:

- I - Requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal solicitando cadastramento da atividade para o exercício 2023;
- II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;
- III - Devolução da credencial referente ao exercício 2022;
- IV - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V - Cópia do Alvará Municipal 2023 mototaxista ou motofretista, emitido pelo Município;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VII - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com EAR;
- VIII - Cópia do contrato de prestação de serviço com a agência;
- IX - Certificado do Curso Especializado de moto taxista (CMTX) e/ou Curso Especializado de Moto - frete (CMTF), válido;
- X - Certidão negativa de registro de pontos por não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos, nos termos da Resolução nº 930/2022 do CONTRAN, fornecida pela 14ª CIRETRAN deste município (Certidão de Pontuação CNH);
- XI - Certidão negativa de distribuição criminais (FORUM/TJSP), renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB.

Art. 4º As motocicletas deverão passar por vistoria na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB, onde serão verificados os requisitos da Lei Municipal nº 6.035/2003, Resolução nº 943/2022 do CONTRAN e demais legislações pertinentes em vigência, a fim de garantir a segurança dos usuários destes serviços.

Art. 5º O não cadastramento previsto neste Decreto implicará na aplicação da penalidade dos artigos 22, 23 e 24, parágrafo



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

único, da Lei Municipal nº 6.035/2003, na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e da isenção do IPVA junto a Secretaria da Fazenda, garantindo-se os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança
Pública



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.904/2023

*Dispõe sobre as regras para o
recadastramento anual dos
condutores de veículos de aluguel-
táxi, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº
12.468/2011, na Lei Municipal nº 5.725/2002 e no Decreto Municipal nº
15.312/2022 e, que preveem a expedição de Alvará de Funcionamento
Anual aos Condutores de veículos de aluguel-táxi, neste município;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do Código de
Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos
termos dos artigos 1º, §5º e 269, §1º, todos da Lei nº 9.503/1997 (CTB);

CONSIDERANDO os artigos 24, 105, 107, 135 e 329 do
Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Lei Municipal nº
5.725/2002, Decreto Municipal nº 15.312/2022 e Lei Federal nº
12.468/2011;

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento anual devido pelos condutores de
veículos de aluguel-táxi deverá ser efetivado a partir do dia 01/02/2023 a
31/03/2023, junto a protocolo geral localizado no Paço Municipal
“Florivaldo Leal”.

Art. 2º Os proprietários e auxiliares de veículos destinados o
serviço de táxi deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º. Em sendo pessoa física:

I - Requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal
solicitando o recadastramento da atividade para o exercício 2023;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- II - Cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na categoria aluguel (CRLV);
- III - Devolução da credencial referente ao exercício 2022;
- IV - Cópia simples do Alvará Municipal atualizado 2023, emitido pelo Município;
- V - Certidão Negativa de Débitos municipais;
- VI - Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação com a inclusão do EAR;
- VII - Cópia simples do comprovante de residência atualizado, como energia elétrica, rede de água, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- VIII - Declaração de que trabalha diariamente no ponto de táxi de origem;
- IX - Certidão negativa de registro de distribuição criminal renováveis a cada 05 (cinco) anos, nos termos do art. 329 do CTB, caso positivada, apresentar a certidão de objeto é pé para análise.

§ 2º. Em sendo pessoa jurídica:

- I - Prova de estar legalmente constituída, sob a forma de empresa comercial;
- II - Prova de integralização de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do capital registrado;
- III - Prova de registro dos empregados em livro de registro e carteira de trabalho;
- IV - Certificado de Registro de Veículo - CRV comprovando a propriedade de, no mínimo, dois veículos de aluguel (TAXI);
- V - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- VI - Último alvará anual de funcionamento;
- VII - Comprovante de estar quite com o Imposto de Renda;
- VIII - Atestado de antecedentes criminais do proprietário e/ou dos sócios da firma e, no caso de sociedade anônima, apenas dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
- IX - Dispor de sede e escritório localizado no Município de Presidente Prudente.

Art. 3º Após vistoria do veículo feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB, o proprietário/conductor ou auxiliar de táxi receberá a credencial



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2023, a ser afixado no lado direito do para-brisa dianteiro do veículo.

Parágrafo único. O recadastramento do taxista e de seu auxiliar deverá atender a todos os requisitos da Lei nº 9.503/97 (CTB), Lei Federal nº 12.468/2011, Lei Municipal nº 5.725/2002 e Decreto nº 15.312/2002.

Art. 4º O não recadastramento de que trata este Decreto implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e a isenção do IPVA junto à Secretaria da Fazenda do Governo São Paulo, garantido os direitos da ampla defesa, nos termos artigos 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança
Pública



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.905/2023

*Dispõe sobre as regras para o
recadastramento anual dos
transportadores escolares, público
ou particular, e dá outras
providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso IV e
artigo 5º, § 2º, todos da Lei Municipal nº 6.023/2003, e alterações
constantes da Lei nº 6.343/2005, Lei nº 6.995/2009, Lei nº 7.683/2011 e
Decreto nº 33.644/2022 e, que prevê a expedição de alvará de
funcionamento anual aos transportadores escolares, público ou particular
neste município;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do Código de
Trânsito Brasileiro é defender a vida e preservar a saúde das pessoas, nos
termos dos artigos 1º, § 5º e 269, § 1º, todos do CTB;

CONSIDERANDO que o artigo 139 do CTB confere
poderes ao Município para fiscalizar e aplicar sanções regulamentares de
sua competência;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas dos artigos
107, 135, 145 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento anual devido pelos
transportadores escolares deverá ser requerido a partir do dia **01/02/2023**
a **31/03/2023**, junto ao protocolo geral localizado no Paço Municipal
“Florivaldo Leal”.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 2º Os permissionários e prepostos condutores de veículos de transporte escolar e de pessoa com deficiência deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, requerendo recadastramento da atividade para o exercício 2023;

II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), na categoria aluguel;

III - Autorização Especial para o Transporte de Escolares atualizada, fornecida pela 14ª CIRETRAN/DETRAN, de Presidente Prudente/SP;

IV - Cópia do comprovante de residência atualizado;

V - Certidão Negativa de Débitos municipais;

VI - Cópia da carteira Nacional de Habilitação (CNH) com EAR;

VII - Certidão negativa de antecedentes criminais, renováveis a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;

VIII - Relatório de informações básicas das atividades exercidas pelo condutor e seu preposto;

IX - Comprovante de aferição e regularidade do tacógrafo, expedido por órgão oficial reconhecido pelo DETRAN-SP e/ ou INMETRO;

X - Devolução da credencial referente ao exercício 2022;

XI - Cópia do Alvará Municipal 2023 emitido pelo Município;

XII - Cópia do laudo ou certificado de vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) expedido por órgão credenciado pelo DETRAN-SP, comprovando que o veículo se encontra em condições de uso com segurança, sem o qual deverá substituir o veículo, sob pena de ser cassada sua permissão ou autorização.

Art. 3º Após vistoria do veículo feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, o permissionário e o preposto receberão a credencial autorizando o exercício da atividade e o selo de vistoria exercício 2023, a ser afixado no lado direito do para-brisa dianteiro do veículo escolar.

Parágrafo único. O recadastramento do condutor e a vistoria do veículo de transporte escolar deverão satisfazer a todos os requisitos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

do Código de Trânsito Brasileiro, das Leis Municipais nº 6.023/2003 e demais legislações pertinentes ao Transporte Escolar.

Art. 4º O não recadastramento de que trata este Decreto implicará na abertura de processo administrativo, que poderá resultar na cassação do alvará da atividade, bloqueio do licenciamento junto à 14ª CIRETRAN e da isenção do IPVA junto à Secretaria da Fazenda, garantindo-se os direitos de ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança
Pública



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.907/2023

*Dispõe sobre alteração na
composição do Conselho Municipal
de Planejamento, e dá outras
providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.236, de 28 de julho de 2021, que
dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de
Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio do Ofício nº 08/2023
SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a representação da Secretaria Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Habitação no Conselho Municipal de Planejamento,
nomeado pelo Decreto nº 32.236/2021, passando a ser assim composto:

“Art. 1º (...)

*I – da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano e Habitação: Marcelo Morgado Araújo e Edson Jorge;”*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 26 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.908/2023

Nomeia Assistente II.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 25 de janeiro de 2023, a Senhora **KÁTIA FERNANDA DE SOUZA ESTÁCIO** para exercer em comissão o cargo de Assistente II, símbolo C.C.7, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.909/2023

Nomeia Diretor.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o Senhor **THAMER GOMES MERIZIO** para exercer em comissão o cargo de Diretor, símbolo C.C.3, junto ao Departamento de Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 33.911/2023

*Dispõe sobre as normas de
elaboração das Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2024.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo nº 165 da Constituição Federal e,

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é obrigatória a todos os níveis de governo;

Considerando que o objetivo da Administração Municipal é a participação da comunidade em todos os instrumentos de programação;

Considerando que a participação da comunidade é elemento importante no processo de estabelecer as diretrizes orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1º A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As propostas serão elaboradas por um grupo de trabalho composto pelos secretários municipais, assessores, contador e orçamentista, sendo coordenado pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º As metas do Poder Legislativo, inclusive as relativas às despesas correntes e de capital, deverão ser enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 de março de 2023, que as encaminhará ao grupo de trabalho para que sejam incluídas entre as prioridades para o exercício de 2024.

Art. 4º As prioridades a serem estabelecidas deverão estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo-se as metas e objetivos a serem alcançados no exercício financeiro.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 5º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 de março de 2023 para que as secretarias municipais encaminhem suas propostas à Secretária Municipal de Finanças para elaboração da peça de planejamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de janeiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 17/2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal
de Educação no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º Fica alterada a jornada de trabalho do servidor Sr Leandro Aparecido Tonietti,
matrícula nº 27.126-8, alterando de **210 horas mensais** para **165 horas mensais**, a partir de
19/01/2.023.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 27 de Janeiro de 2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA SEDUC Nº 18/2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **Resolve**:

Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou que não pode haver o pagamento de carga suplementar sobre férias, licenças e demais afastamentos previstos na legislação municipal;

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Assuntos jurídicos junto ao procedimento administrativo nº 8.671/2020;

Fica designada a servidora Srª Mirian Miotto Barbosa Muniz, matrícula nº 27.340-6, Professor Articulador no Programa “**CIDADESCOLA**” na EM Francisca de Almeida Goes Brandão, alterando a jornada de trabalho de **165 horas mensais** para **210 horas mensais**, a partir de **30/01/2.023**.

Presidente Prudente, 27 de Janeiro de 2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Legislativos

Outros atos

PRESIDENTE PRUDENTE - PODER LEGISLATIVO CÂMARA DE VEREADORES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE 2022

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	R\$ 9.306.966,08	-
Pessoal Ativo	R\$ 8.777.346,85	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 529.619,23	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art.18, § 1º da LRF)	R\$ -	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$ 529.619,23	-
Indenizações por Demissões e incentivos à Demissão Voluntária	R\$ -	-
Decorrente de Decisão Judicial	R\$ -	-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 529.619,23	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 8.777.346,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	R\$	8.777.346,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESP. COM PESSOAL - RCL (V)	R\$	872.311.911,84
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,01%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6,00%)	R\$	52.338.714,71
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	R\$	49.721.778,97
LIMITE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	R\$	47.104.843,24

Presidente Prudente, 24 de Janeiro de 2023.

Demerson Dias
Presidente

Carlos Marcelo F. Omodei
Contador
CRC 1SP265551/O-0

Fernando Batoqui França
Controle Interno

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 415/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: WEBBY TELECOM LTDA

Pregão Eletrônico nº 198 /2022 OBJETO: fornecimento de internet VALOR R\$ 61.962,00 VIGÊNCIA:

24 meses ASSINATURA: 21/10/2022



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



Município de Presidente Prudente
Finanças

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 101/2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
ART. 9º, Parágrafo 4º,
REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2022

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, Secretária de Finanças, do Município de Presidente Prudente - SP convida a população em geral para participar da Audiência Pública, por videoconferência, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, Art. 9º, parágrafo 4º, que será realizada no dia 31 de janeiro de 2023, às 09 horas, transmitida ao vivo pela internet, na conta oficial do Município de Presidente Prudente, na plataforma "YouTube" e poderá ser acessado nos endereços eletrônicos www.prudentedigital.com.br/audiencia ou

www.youtube.com/c/GovernodePresidentePrudente

O material para acompanhamento estará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, 25 de janeiro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças